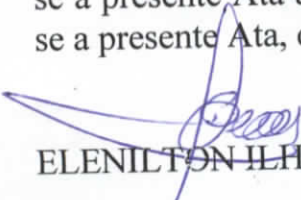


**ATA DE REUNIÃO - EDITAL N° 2523/2016**

Aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), na Sala do Setor de Licitações desta Prefeitura, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria n° 19.354/2016, para procederem a análise do pedido formulado pela Empresa E.L. RIBEIRO TRANSPORTE – ME. Em seu pedido, a referida Empresa requer informações acerca da habilitação da Empresa ANDRE OLIVEIRA & CIA LTDA – CNPJ N° 08.923.506/0001-84, sob alegação de que o Sócio Proprietário encontra-se declarado INIDÔNICO para licitar com a Administração Pública. Ao analisar as alegações da Empresa E.L. RIBEIRO TRANSPORTE, verifica-se que não assiste razão a mesma, eis que a penalidade imposta, a que se tem conhecimento, foi aplicada pelo Município de Santana da Boa Vista e refere-se a Empresa individual ANDRÉ OLIVEIRA – ME, CNPJ sob n° 07.730.053/0001-70, não havendo penalização a pessoa física (empresário), conforme comprova-se através de documentação anexa. Vale ressaltar que o caso ora em questão foi objeto de consulta à DPM – Delegações de Prefeituras Municipais (órgão de assessoramento às Prefeituras), cujo Parecer é no sentido de que o impedimento de participação na licitação refere-se exclusivamente a Empresa penalizada e não há nenhum óbice a pessoa física integrar ao quadro societário de outra Empresa (cópia anexo). Assim sendo, não há nenhum impedimento a participação da Empresa ANDRE OLIVEIRA & CIA LTDA – CNPJ N° 08.923.506/0001-84 na licitação que trata o Edital n° 2523/2016, não havendo portanto, nenhuma razão para declará-la inabilitada. Encaminhe-se a presente Ata à Empresa E.L. Ribeiro Transporte. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai por todos assinada.


ELENILTON ILHA FLORES
MICHELE MENDES MARQUES
RUDINEI DIAS MORALES



Ofício Circular DCF nº 35/2016

Porto Alegre, 13 de junho de 2016.

Aos Senhores
Administradores dos Órgãos Estaduais,
Prefeitos Municipais,
Presidentes das Câmaras Municipais de Vereadores e
Administradores das Entidades Municipais da Administração Indireta

Prezados Senhores:

Encaminho-lhes cópia da Declaração de Inidoneidade, oriunda do Executivo Municipal de Santana da Boa Vista, referente à empresa ANDRE OLIVEIRA – ME, CNPJ 07.730.053/0001-07, conforme documentação em anexo.

Informo-lhes, outrossim, que esta Direção encaminhou cópia da referida documentação à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE –, à Federação das Associações Municipais do Estado do Rio Grande do Sul – FAMURS – e à Associação Gaúcha dos Municípios – AGM.

Por oportuno, registro que se encontra disponibilizado no Portal deste Tribunal, na guia Consultas → Impedidos de Contratar com o Poder Público, acesso a órgãos que mantêm listagens ou consultas a licitantes inidôneos.

Por fim, informo-lhes que os Ofícios Circulares expedidos por esta Corte de Contas podem ser acessados através do Portal www.tce.rs.gov.br, na guia *Jurisdicionados > Circulares e Comunicados*.

Atenciosamente,

Jorge Arruda,
Diretor de Controle e Fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

TERRA DE LUTA E FÉ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa ANDRE OLIVEIRA – ME, CNPJ 07.730.053/0001-07 foi declarada inidônea conforme decisão decorrente do Processo Administrativo nº. 009/2015.

Nos termos da decisão e da Lei nº. 10.520/2002, a referida empresa está impedida de licitar e contratar com o Município e demais entes (União, Estados e Distrito Federal), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sendo declarada também inidônea, de acordo com o Edital de Pregão Presencial SRP – 009/2015 e com os artigos 87, inciso IV, e 88 da Lei nº. 8666/93, tendo em vista que comprovada administrativamente a falsificação da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e não confirmada a autenticidade da referida Certidão.

Santana da Boa Vista, 07 de janeiro de 2016.

ALINE TORRES DE FREITAS

Prefeita Municipal

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: 3258 1350 – CNPJ: 88 141 460/0001-80 – CEP: 96590-000 – Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3/3
TCE
ISO 9001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ

" DOE ÓGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS "

Ofício GAB. 150/2016

Santana da Boa Vista, 03 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Diretor,

Pelo presente, em atenção ao Ofício DCF nº. 3130/2016, vem-se informar que, conforme Processo Administrativo nº. 009/2015 (já enviado cópia integral juntamente com o Ofício GAB 121/2016), a data de início do impedimento da empresa Andre Oliveira - ME de licitar e contratar com o município e demais entes é 07/01/2016, data na qual a empresa tomou conhecimento da decisão decorrente do referido Processo Administrativo.

Atenciosamente.


ALINÉ TORRES DE FREITAS
Prefeita Municipal



AO TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: 3258 1350 - CNPJ: 88 141 460/0001-80 - CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista-RS



Delegações de Prefeituras Municipais

Somar experiências para dividir conhecimentos.

glt

Dados da Consulta

Nº do Registro: **38714**
Forma de Recebimento: **Site**
Data do Recebimento: **12/08/2016 - 11:11**
Status do atendimento: **Arquivado**
Diretor responsável: **Armando Moutinho Perin**
Consultor responsável: **Dacila Cabreira Gay**
Área: **Licitações e Contratos Administrativos**
Nome do Consulente: **Elenilton Ilha Flores**
Cargo: **Agente Administrativo**
Nº do Documento:
Assunto da consulta: **"Empresa impedida de contratar com a Administração Pública"**
"Bom Dia!

[Texto do consulente] Uma determinada empresa individual foi declarada suspensa e impedida de contratar com a Administração Pública, penalidade esta aplicada por outro Município (documento anexo). Ocorre que o mesmo empresário integra o quadro societário de outra empresa na condição de Administrador. É correto o entendimento que a penalidade imposta aplica-se somente ao CNPJ da empresa individual, não havendo qualquer impedimento de contratação da outra empresa?

Att.

Elenilton Flores,
Setor de Licitações"

Dados do Atendimento

Forma de Atendimento: **Atendimento Telefônico**
Número: **1461/2016**
Data e Hora: **16/08/2016 - 16:25**
Diretor responsável: **Armando Moutinho Perin**
Consultor responsável: **Dacila Cabreira Gay**

Teor da Resposta: **No caso é somente a pessoa jurídica que está impedida de licitar, pois não houve a desconsideração para penalizar também a pessoa física o empresário. Desta forma nada obsta que a pessoa física faça parte de outra empresa.**

Av. Pernambuco, 1001 - Navegantes
Porto Alegre/RS - CEP 90240-004
Fone: (51) 3027.3400

email: dpm-rs@dpm-rs.com.br
site: www.dpm-rs.com.br
facebook: delegacoes